



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Tendo em vista que a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera isenção fiscal como renúncia de receita, segue JUSTIFICATIVA para concessão do benefício fiscal, em atendimento aos requisitos instituídos no artigo 14, incisos I e II, da referida Lei.

Os incentivos referidos na lei constituir-se-ão na isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Taxas de licenciamento e funcionamento e Demais Taxas de Prestação de Serviços da Prefeitura, de acordo com o caput do artigo 14 da LRF, e conforme a seguinte estimativa.

IPTU	2016	500,00
IPTU	2017	500,00
IPTU	2018	500,00
ITBI (EVENTUAL)	2016	1000,00
TX LICENÇA FUNC	2016	500,00
TX LICENÇA FUNC	2017	500,00
TX LICENÇA FUNC	2018	500,00
TX LICENÇA SANIT	2016	1.900,00
TX LICENÇA SANIT	2017	1.900,00
TX LICENÇA SANIT	2018	1.900,00
DEMAIS TAXAS	2016	100,00
DEMAIS TAXAS	2017	100,00
DEMAIS TAXAS	2018	100,00



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

COMPENSAÇÃO – AUMENTO DA RECEITA

A ampliação da empresa Frigorífico Mariano LTDA – ME, no município de Xinguara, gerará novos empregos e promoverá um incremento significativo na arrecadação de ICMS.

Ocorrerá um aumento no comércio de carnes produzidas no município, além dos insumos necessários à cria, recria e engorda de bovinos e demais serviços inerentes à produção de gado.

A fim de ampliar a compreensão da compensação através do aumento no faturamento no setor de comércio e demais serviços, vejamos o que estabelece a Constituição Federal de 1988:

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Considerando que a empresa estima abater em média 400 bovinos por dia, a previsão de faturamento gira em torno de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais) mensais, temos o seguinte:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
CÁLCULO DE RETORNO DO ICMS

BASE DE CÁLCULO MÊS	10.500.000,00
ICMS 12%	1.260.000,00
25% p/ Municípios	315.000,00
Índice de Partic. Mun. de Xinguara 0,70	2.205,00
Doze meses	26.460,00 57

Assim sendo, considerando que o impacto orçamentário-financeiro nos 36 meses seguintes seria de aproximadamente R\$ 10.000,00, e a compensação estimada para o mesmo período de R\$ 79.380,00 (setenta e nove mil trezentos e oitenta reais), comprovando-se por tanto a viabilidade da renúncia da receita.

Vale ressaltar ainda que, além da compensação do ICMS, o município poderá se beneficiar com o aumento de renda, e conseqüentemente com o aumento na arrecadação do IPVA no território, receita na qual se destina 50% para o município de origem.

Indiretamente, é sabido que uma empresa deste porte promoverá o aquecimento nas receitas das empresas locais, especialmente naquelas que atuam na área de prestação de serviços, como por exemplo: oficinas e serviços de manutenção de equipamentos. Tal circunstância possibilita o aumento na arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Assessoria de Planejamento – Município de Xinguara.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

ANEXO II
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2016

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
IPTU	Anistia/Remissão/Isenção através de leis específicas.	Comércio, Serviços e Indústria.	50.000,00	53.000,00	56.180,00	Os recursos financeiros renunciados serão compensados por fatores como: incentivo ao incremento de novos serviços, melhorando a economia municipal com o aumento da oferta de emprego e renda; Melhoria dos procedimentos e arrecadação tributária do município.
ITBI			50.000,00	53.000,00	56.180,00	
ISS			100.000,00	106.000,00	112.360,00	
TAXAS			100.000,00	106.000,00	112.360,00	
TOTAL			300.000,00	318.000,00	337.080,00	-

FONTE: Assessoria de Planejamento, Gabinete do Prefeito, 05/01/2016.